



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

QUARTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2024 | ANO XIX | EDIÇÃO Nº 1689



SUMÁRIO

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024
Ano XIX | Edição nº 1689

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	6
Secretaria Municipal de Agricultura	9
Atos Administrativos	9
Regimentos e deliberações	9
Secretaria Municipal de Compras	49
Licitações e Contratos	49
Aviso de Licitação	49
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	50
Editais	50
Convocação de Convenção Partidária	50
Editais	51
Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento - Comissão de Aprovação de Empreendimentos Imobiliários - COAP	52
Outros Atos	52
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	53
Outros Atos	53
DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto	53
Atos Oficiais	53
Portarias	53
Licitações e Contratos	54
Aviso de Contratação Direta	54
Homologação / Adjudicação	55
Outros Atos	56
Fundação Municipal de Saúde	56
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	56
Quebra de Ordem Cronológica	56
Licitações e Contratos	57
Aviso de Contratação Direta	57
Atas de registro de preço	57





GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 13.435
de 07 de outubro de 2024

(Declara situação de escassez hídrica no Município de Rio Claro, em razão da rápida e significativa redução das quantidades de água bruta nos mananciais do Município, na forma que especifica.)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o impacto provocado pelo período de severa estiagem verificado no Município de Rio Claro em função da significativa redução das precipitações pluviométricas, que assola os municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, de acordo com o monitoramento realizado pelos técnicos do DAAE, os nossos mananciais estão muito abaixo dos níveis normais, onde o Ribeirão Claro, vinculado a ETA I, opera atualmente com 30% do seu volume total, ao passo que o nível do Rio Corumbataí, vinculada a ETA II, é de 50% de sua capacidade total, comparados ao mesmo período de anos anteriores, em condições normais;

CONSIDERANDO os diversos alertas da Defesa Civil do Estado de São Paulo, bem como dos Comitês das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - Comitês PCJ e Consórcio PCJ;

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle operacional e regramentos específicos, para enfrentamentos do período de estiagem;

CONSIDERANDO que as vazões dos corpos hídricos que abastecem o Município, baixaram rapidamente e significativamente nos últimos dias,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de escassez hídrica no Município de Rio Claro, com a finalidade de evitar o colapso no sistema público de abastecimento de água, bem como o uso inadequado e o desperdício de água tratada, em razão da redução das vazões dos mananciais de água bruta e consequentemente da diminuição do volume de água potável colocado à disposição dos consumidores.

Art. 2º - Em razão da declaração de escassez hídrica constante no artigo 1º, fica o DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro e demais órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas competências legais, a fiscalizar o uso inadequado da água tratada, evitando o colapso no sistema público de abastecimento de água.

Art. 3º - Fica o DAAE responsável por ações que julgar necessárias para o bom controle e operações em suas captações, bem como nos sistemas de Tratamento e distribuição, evitando o colapso no abastecimento público, podendo este, caso necessário, realizar rodízios controlados no abastecimento, os quais deverão ser previamente informados a toda a população.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente declaração de situação escassez hídrica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 07 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça



LEANDRO GENIZELLI

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SÉRGIO LUIZ DA COSTA FERREIRA

Superintendente DAAE Rio Claro

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.436
de 07 de outubro de 2024

(Dispõe sobre a proibição do uso de água tratada para irrigação de jardins, floreiras, lavagens de quintais, telhados, calçamentos e passeios públicos, residenciais e comerciais, fachadas de imóveis residenciais, comerciais e industriais, bem como para uso em piscinas e similares assim como a lavagem de veículos automotores no âmbito residencial.)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o impacto provocado pelo longo período de severa estiagem verificado no Município de Rio Claro, em função da significativa redução das precipitações pluviométricas, que assola os municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que na bacia do Rio Corumbataí, manancial utilizado para o abastecimento público da nossa cidade, a precipitação pluviométrica em setembro desse ano foi de apenas 19mm, ou seja, 26% do volume normal para esse período;

CONSIDERANDO que a previsão de precipitação pluviométrica para o mês de outubro aponta um cenário crítico também abaixo da média histórica;

CONSIDERANDO que, de acordo com o monitoramento realizado pelos técnicos do DAAE, o Ribeirão Claro, vinculado a ETA I, opera atualmente com 30% do seu volume total, ao passo que o nível do Rio Corumbataí, vinculada a ETA II, é de 50% de sua capacidade total, comparados ao mesmo período de anos anteriores, em condições normais;

CONSIDERANDO a grande possibilidade de agravamento do quadro atual caso não haja um volume considerável de chuva nos próximos dias;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de controlar a utilização de água tratada;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização estratégica no sentido de redução da utilização da água tratada para fins não prioritários;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de convocar a população para colaborar com medidas de contenção do consumo da água tratada,

DECRETA :

Art. 1º - Fica proibido no município de Rio Claro o uso de água tratada para: lavagem de veículos, no âmbito residencial e comercial (exceto nos estabelecimentos onde é inerente da sua atividade econômica, desde que tenham equipamentos adequados que reduzam o volume de água), irrigação de jardins, floreiras, lavagens de quintais, de calçamentos, passeios públicos, imóveis e similares, bem como para uso em piscinas e similares.

Art. 2º - Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água tratada distribuída para o consumo humano, fica o fiscal autorizado a advertir o munícipe para que a prática não se repita, anotando o dia e o horário da ocorrência e registrando a notificação, a qual será sucedida de processo administrativo.

§ 1º - A fiscalização poderá ser feita por servidores públicos como: fiscais municipais, agentes comunitários, agentes de saúde, guarda municipal e servidores do Departamento Autônomo de Água e Esgoto.

§ 2º - Todas as notificações realizadas pelos servidores municipais deverão ser encaminhadas imediatamente ao



Departamento Autônomo de Água e Esgoto que fará o controle.

Art. 3º - Constatada pelo DAAE a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator, uma multa no valor de 50 (cinquenta UFM) acrescido na conta registrada no consumo de água do mês.

Parágrafo Único - Os valores decorrentes das multas não serão, em qualquer hipótese, repassados à BRK.

Art. 4º - O telefone para o disque - denúncia, será o 0800 505 52 00 do DAAE e o 153 da Guarda Municipal visando facilitar e acelerar as ações de combate ao desperdício de água, os quais funcionam 24 horas por dia e 7 dias por semana.

Parágrafo Único - Qualquer munícipe poderá registrar sua denúncia e será guardado sigilo total.

Art. 5º - A validade deste Decreto será de 60 dias a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

LEANDRO GENIZELLI

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SÉRGIO LUIZ DA COSTA FERREIRA

Superintendente DAAE Rio Claro

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.433

de 02 de outubro de 2024

(Substitui membro constante do Decreto nº 13.419, de 09 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEAS.)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro/SP, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

CONSIDERANDO o Ofício nº 16.1/2024 do COMSEAS,

DECRETA :

Art. 1º - Ficam nomeados membros titulares e suplentes da OSC - Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil "Princesa Vitória" - APACHI, a saber:

Titular - ADELITA LORENZON

Suplente - JEFERSON SOARES LIBANORI

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 02 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

**Portarias****P O R T A R I A Nº 20.369**

de 01 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, ainda não possui Procurador Judicial em seu quadro de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade da designação de um Procurador Judicial do Município, para atender a demanda do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 18, Parágrafo Único da Lei Complementar 027, de 13 de maio de 2008;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 88, I da Lei Complementar 023, de 20 de setembro de 2007,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica designado o Procurador Judicial do Município, Dr. NILSON MONTEIRO, portador da OAB/SP nº 304.003 para, temporariamente, prestar seus serviços junto ao Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, sem prejuízo de seus vencimentos, com todos os seus direitos e vantagens assegurados, garantias e deveres previstos em Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 01 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 20.370

de 02 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, em especial o Artigo 79, VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 36 do Decreto Municipal nº 11.885, de 28 de julho de 2020 (Regulamento da Guarda Civil Municipal de Rio Claro/SP), e,

CONSIDERANDO o teor do Possesso Administrativo Disciplinar nº 005/PAD/CGGCM/2022 da Corregedoria da Guarda Civil de Rio Claro, nos termos do artigo 24, inciso VII do Decreto 11.885/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º - DEMITIR o servidor público CARLOS ALBERTO CORTE BISOTTO, do cargo em provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, Matrícula nº 9444, a partir da publicação da presente Portaria, considerando o resultado da apuração de responsabilidades administrativas pelos fatos ocorridos, constantes do Processo Disciplinar nº 005/PAD/CGGCM/2022 instaurado pela Portaria de Instauração nº 18884, de 26 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 02 de outubro de 2024



GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

PORTARIA Nº 20.372

de 02 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE :

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 30 de setembro de 2024, ao senhor ORLANDO BARBOSA DA SILVA, Agente Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Turismo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 02 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

PORTARIA Nº 20.379

de 04 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE :

Artigo 1º - EXONERAR em 04 de outubro de 2024, a Senhora SARA CAMARGO MARTINS, do cargo de Agente Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 04 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.



NAIRA KARINE BOTTON MODELLI
Secretária Municipal da Administração
departamento de expediente / jb



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SIM Nº 02, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova os procedimentos para registro, alteração e cancelamento de registro de produtos de origem animal, fabricados por estabelecimentos registrados no Departamento do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem animal, da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Rio Claro.

Joaquim Roberto Bregadioli, Secretário Municipal de Agricultura, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos de registros, alteração, auditoria e cancelamento de registro de produtos de origem animal comestíveis, fabricados por estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A abertura de Processo de Registro de Produto será realizada pela abertura de processo administrativo no Setor de Protocolo - Atende Fácil da Prefeitura Municipal de Rio Claro, em duas vias, sendo que a primeira será parte do processo e a segunda deve ser afixada na contracapa.

§1º Quaisquer alterações e cancelamentos de Registro de Produtos serão realizados fisicamente no setor do Serviço de Inspeção Municipal.

§2º Ao protocolar a documentação para registro de produto, será gerado um número de processo e este número será utilizado como número de referência para todas as correções, modificações e cancelamento do produto.

§3º As orientações para preenchimento do Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem estará disponível para consulta para todas as empresas e interessados em forma de manual.

Art. 3º As análises das solicitações de registro ou alterações de registro de produtos de origem animal, quando necessárias, e as auditorias de registro serão realizadas de forma centralizada pela unidade administrativa competente do SIM.



§1º Periodicamente, nas ações de inspeção e fiscalização do SIM, a conformidade das embalagens utilizadas nos produtos registrados será avaliada de acordo com o processo aprovado.

Art. 4º Será emitido Parecer Técnico pelo Serviço de Inspeção Municipal para correções e aprovação de registros novos e modificações nos registros de produtos.

Parágrafo único. A fabricação dos produtos somente será autorizada quando da emissão de Parecer Técnico favorável ao registro do produto e pagamento das taxas aplicáveis, conforme a Lei Complementar nº0152 de 18 de novembro de 2021.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E ALTERAÇÕES DE REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 5º As solicitações de registro e as alterações de registro de produtos serão efetuados pelo estabelecimento, em duas vias, acompanhada dos seguintes elementos informativos e documentais, apresentados em língua portuguesa (ANEXO I):

I – Dados de identificação do estabelecimento:

- a) SIM do estabelecimento;
- b) Número de registro do produto no SIM;
- c) Razão social;
- d) CNPJ;
- e) Classificação do estabelecimento;
- f) Endereço;
- g) Bairro;
- h) CEP;
- i) Município;
- j) UF - Unidade Federativa;
- k) Telefone;
- l) E-mail.

II – Solicitação de registro;

III – Dados de identificação do produto:

- a) Nome fantasia;
- b) Marca comercial;
- c) Denominação de venda;
- d) Nome do produto padronizado;
- e) Tipo de rótulo;
- f) Tipo de embalagem;
- g) Conteúdo;



h) Forma de identificação da data de fabricação, validade, prazo estipulado de validade e lote;

i) Método de conservação.

IV – Composição do produto, com indicação dos ingredientes;

V – Descrição do processo de fabricação; completa, destacando as condições previstas na legislação;

VI – Descrição dos controles realizados pelo estabelecimento para assegurar a qualidade e inocuidade do produto;

VII – Descrição de estocagem e transporte de expedição;

VIII – Reprodução fidedigna e legível do rótulo, em suas cores originais, com a indicação de suas dimensões, expresso em milímetro (mm), para todas as informações constantes no rótulo;

IX – Demais documentos ou informações necessárias para comprovar informações características ou atributos específicos do produto indicados na rotulagem;

X – Autenticação em todas as páginas.

§1º A descrição do processo de fabricação de que trata o inciso V do caput deve ser realizada de forma detalhada, ordenada, clara, abrangendo as etapas de obtenção ou recepção de matéria-prima, processamento, incluindo tempo e temperaturas, formas de acondicionamento, armazenamento, conservação e transporte do produto, e ainda as especificações que confirmam características distintas ao produto, sua identidade, qualidade e inocuidade.

§2º Devem ser informadas na seção de que trata o inciso VI do caput as análises laboratoriais realizadas pelo estabelecimento a fim de assegurar a identidade, qualidade e a inocuidade do produto, sendo que, para os produtos não regulamentados por norma específica, é obrigatória a especificação dos parâmetros a serem atendidos, os valores esperados e a literatura técnico-científica adotada.

§3º O croqui de rótulo pode apresentar variações em suas dimensões, cores e desenhos e todas as versões devem ser encaminhadas para fins de registro, em tamanho real ou com informação da escala.

§4º Deve acompanhar documentos pertinentes caso haja necessidade, tais como: informações e documentações como pareceres de órgão reguladores sobre alegações de propriedades funcionais quando existirem tais alegações; cálculo de processamento térmico, para produtos submetidos a esterilização comercial para cada tipo de embalagem e peso do produto; validações variadas; autorização de utilização da marca, entre outros que se façam necessários para alguma comprovação.

§5º Poderão ser registrados sob um único número:

I – Cortes de carne de animais de abate, submetidos ao mesmo processo de fabricação;

II – Peixe ou camarão, de diferentes espécies ou formas de apresentação, quando possuírem a mesma composição e forem submetidos ao mesmo processo de fabricação;

III – Ovos da mesma classificação de peso, desde que descritos e apresentados os diversos tipos de embalagem, quantidades e cores dos ovos; e

IV – Outras situações autorizadas pelo serviço de inspeção, conforme orientações.

§6º Poderá ser utilizado um único rótulo, para os diferentes cortes de carne, produtos e suas respectivas formas de apresentação, desde que haja indicação dessas variações junto ao memorial, a forma de obtenção de cada corte ou forma de apresentação esteja detalhadamente descrita e devem conter um croqui para cada apresentação.

§7º Poderá ser utilizado um único rótulo, quando se tratar de registro de peixe de diferentes espécies, desde que todas as denominações de venda para cada espécie constem na lista junto ao croqui.

§8º Ingredientes compostos devem ter seus componentes e suas quantidades descritas na solicitação de registro de forma detalhada.

§9º Uma mesma solicitação de registro não poderá ser realizada para diferentes designações de marcas fantasia.

Art. 6º O Serviço de Inspeção Municipal pode solicitar informações ou documentos adicionais para subsidiar a análise das solicitações de registro, alteração de registro e cancelamento de registro, para as atividades de auditoria previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º O estabelecimento somente poderá solicitar registro de produtos de origem animal pertencentes à classificação que tenha sido aprovada no ato do registro do estabelecimento.

Art. 8º As informações contidas no processo de registro do produto devem corresponder fielmente aos processos realizados pelo estabelecimento.

Parágrafo único. O estabelecimento é responsável por todas as informações apresentadas ao SIM e descritas na documentação e croquis.

Art. 9º Nenhuma modificação na formulação, processo de fabricação ou rótulo pode ser realizada sem prévia atualização e aprovação das informações constantes no registro previsto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem manter seus registros atualizados, incluindo a documentação anexada, de acordo com as normas vigentes.



Art. 10 O número de registro a ser atribuído ao produto deve ser indicado pelo estabelecimento e será armazenado pelo Serviço de Inspeção Municipal em arquivo.

§1º Cada número corresponde a um registro, não sendo permitida sua reutilização.

§2º O número de registro será separado por barra, sendo a informação à esquerda variável, definida pelo estabelecimento, e a informação à direita fixa, indicando o número de registro do estabelecimento junto ao SIM (ex.: 001(número do produto)/001(número do SIM do estabelecimento)).

Art. 11. O registro de produtos e/ou alterações de registro de Produtos de Origem Animal regulamentados serão emitidos mediante parecer técnico favorável, após a realização de análise e julgamento pelo SIM.

Art.12. Para registro de Produtos de Origem Animal não regulamentados, as empresas deverão apresentar avaliação técnica de uma partida-piloto, que deverá ser produzida nas mesmas condições, equipamentos e instalações da partida comercial.

§1º Empresas interessadas na produção da partida-piloto deverão realizar solicitação de autorização de produção por meio do responsável técnico, com antecedência mínima de 45 dias do proposto início da produção e devem apresentar documento contendo as seguintes informações (ANEXO II):

I – Dados de identificação do estabelecimento:

- a) SIM do estabelecimento;
- b) Número de registro do produto no SIM;
- c) Razão social;
- d) CNPJ;
- e) Classificação do estabelecimento;
- f) Endereço;
- g) Bairro;
- h) CEP;
- i) Município;
- j) UF - Unidade Federativa;
- k) Telefone;
- l) E-mail.

II – Identificação da partida-piloto:

- a) Denominação da partida-piloto e volume a ser produzido;
- b) Formulação do produto;
- c) Parâmetros almejados e a base legal/científica para os parâmetros propostos;
 - a. Análises físico-químicas pretendidas;

- b. Análises microbiológicas do produto;
- d) Apresentação e embalagem do produto;
- e) Descrição de todas as etapas do processo de produção, incluindo equipamentos que serão utilizados;
- f) Cronograma de produção da partida piloto;
- g) Modelo de identificação do produto, lote e data de fabricação;
- h) Procedimentos para descarte do produto em caso de necessidade.

§2º As empresas que manifestarem interesse na comercialização da partida-piloto, devem apresentar ao SIM a solicitação de registro de produtos de origem animal comestíveis (ANEXO I), juntamente com relatório dos estudos de estabilidade, relatório dos estudos de eficácia e relatório de estudos de segurança do produto, para análise e julgamento.

CAPÍTULO III

DOS PRODUTOS ISENTOS DE REGISTRO

Art. 13 As empresas que tenham interesse em fabricar produtos isentos de registro (ANEXO III) devem estar devidamente registradas junto ao SIM, e realizar abertura de processo administrativo para cadastro do produto (ANEXO I), para os quais não serão aplicadas as taxas de registro de produto.

§1º O Serviço de Inspeção Municipal poderá atualizar a lista de produtos de origem animal isentos de registro prevista no Anexo III desta Instrução Normativa sempre que houver previsão legal.

§2º A isenção de registro do produto não exime a obrigatoriedade de identificação por rótulos contendo todas as informações obrigatórias previstas na legislação.

§3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos de dispensa de aposição de rótulos previstos no §3º do art. 480, do Decreto 12.620, de 22 de junho de 2022.

CAPÍTULO IV

DOS PRODUTOS ARTESANAIS

Art. 14. Para registro de Produtos de Origem Animal produzidos de forma artesanal e concessão selo Arte ou Selo Queijo Artesanal, as empresas deverão cumprir requisitos seguintes:

I – A matéria-prima deverá obrigatoriamente ser de produção própria ou de origem determinada;

II – As técnicas de fabricação e os utensílios utilizados na fabricação do produto sejam predominantemente manuais e determinem ou influenciem diretamente na qualidade do produto;



III – Todo o processo produtivo seja realizado por indivíduos que dominem todas as etapas de produção, e que o processamento seja majoritariamente elaborado a partir de receita, processos ou protocolos próprios.

IV – Unidades de produção e processamento da matéria prima deverão adotar boas práticas agropecuárias afim de garantir a segurança ao consumidor;

V – O produto final será genuíno, individualizado, singular e irá manter características próprias, culturais, regionais ou tradicionais;

VI – Restrição da utilização de ingredientes industrializados ao mínimo necessário.

§1º A concessão de selo Arte ou Selo Queijo Artesanal será dada após análise de documentação e comprovação das exigências previstas no Decreto n º 11.099 de 21 de julho de 2022.

§2º A comercialização de produtos com selo Arte ou Selo Queijo Artesanal somente será permitida quando da inclusão no Cadastro Nacional de Produtos Artesanais.

CAPÍTULO V

DA COBRANÇA DE TAXAS

Art. 14 Após a análise do registro do produto apresentado ao SIM e emissão de Parecer Técnico Favorável, será emitida ficha de compensação para cobrança de taxa relativa ao registro, conforme descrito no Art. 15 da Lei Complementar nº0152 de 18 de novembro de 2021.

§1º A entrega do parecer de que trata o caput apenas acontecerá mediante a apresentação de comprovação do pagamento da referida taxa.

§2º A autorização para fabricação e comercialização do produto se dará a partir da comprovação do pagamento da taxa de registro do produto no SIM de que trata o caput e da retirada de Parecer Técnico Favorável.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PRODUTO

Art.15 O cancelamento do registro de produto será realizado nas seguintes situações:

I – Por meio de solicitação do representante do estabelecimento realizado presencialmente com a entrega somente da primeira página do Memorial junto Serviço de Inspeção Municipal (ANEXO I).

II – Pelo Serviço de Inspeção Municipal, quando houver descumprimento do disposto na legislação vigente ou nos casos tratados no §1º do Art. 16 desta IN.

III – De maneira automática, em caso de cancelamento de registro de estabelecimento, junto ao Serviço de Inspeção Municipal.



Art. 16 Quando do cancelamento do registro de produto, a empresa deverá submeter ao SIM toda rotulagem previamente aprovada ou apresentar documento que comprove sua descaracterização e descarte.

CAPÍTULO VII

DAS VERIFICAÇÕES E AÇÕES FISCAIS

Art. 17 O SIM realizará auditorias de registro de produtos e, nas fiscalizações de rotina, a verificação dos rótulos e produtos com a finalidade de verificar o cumprimento de legislação, a conformidade dos documentos, a conformidade dos procedimentos de elaboração dos produtos, a conformidade das embalagens registradas mediante os croquis apresentados e as informações fornecidas pelo estabelecimento.

Art. 18 Quando forem constatadas inconformidades relativas ao registro do produto, o SIM notificará o estabelecimento, especificando a inconformidade e definindo as providências a serem aplicadas e seus respectivos prazos.

§1º O descumprimento das providências determinadas pelo SIM implicará no cancelamento do registro de produto.

§2º O cancelamento do registro não impede a aplicação de outras ações fiscais cabíveis, em decorrência da constatação de infrações à legislação, que venham a ser determinadas pelo SIM, durante o procedimento de auditoria e de fiscalização.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Os produtos de origem animal fabricados por estabelecimentos que não atendam às especificações de qualidade ou exigências sanitárias de uso para alimentação humana e que sejam destinados à alimentação animal ou a outras finalidades de uso, fora da cadeia de alimentação humana, serão identificados em sua rotulagem, com a expressão “NÃO COMESTÍVEL” e com o carimbo de inspeção que trata o inciso IV do Art. 461 do Decreto 12.620, de 22 de junho de 2022.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos produtos aptos para consumo humano, destinados comercialmente pelos estabelecimentos para uso na alimentação animal, fora da cadeia de alimentação humana.

Art. 20 Nos casos de alteração de registro, que implicam na alteração de croqui do rótulo, o estabelecimento poderá utilizar as embalagens anteriormente impressas até recebimento das novas embalagens, por até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da solicitação da alteração desde que atenda as seguintes condições:

I – As embalagens estejam impressas em conformidade com o registro anteriormente aprovado;



II – O estabelecimento disponha de controle apropriado sobre o uso das embalagens em estoque, no prazo estabelecido no caput;

III – Seja assegurada a rastreabilidade dos produtos, durante as fases de produção e comercialização; e

IV – Em caso de alteração da lista de ingredientes, o estabelecimento deverá fabricar os produtos em conformidade com o aprovado anterior.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá dispor ao SIM, sempre que solicitado, todas as informações e documentação comprobatória de atendimento ao disposto no caput.

Art. 21 Os modelos relativos à identidade visual dos diferentes carimbos do Serviço de Inspeção Municipal estão disponíveis no Manual de identidade visual do SIM Rio Claro no decreto nº. 12.658 de 05 de agosto de 2022.

Art. 22 Nas situações de alterações de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), razão social, endereço ou dados de contato de estabelecimento registrado no SIM ou, ainda, nos casos de alteração de *layout* de rótulo já registrado, sem modificação de outras informações, é autorizado o uso da embalagem anteriormente impressas para comércio, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de alteração entregue ao Serviço de Inspeção, atendidas as condições estabelecidas no Art. 17 desta Instrução Normativa.

Art. 22 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na execução desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 09 de outubro de 2024.

JOAQUIM ROBERTO BREGADIOLI

Secretário Municipal de Agricultura

ANEXO I – REGISTRO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS DE PROCESSOS DE FABRICAÇÃO, DE COMPOSIÇÃO E DE ROTULAGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROCEDIMENTOS PARA PARTIDA-PILOTO

ANEXO III – PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL ISENTOS DE REGISTRO



ANEXO I

Ao S.I.M.,

A firma abaixo qualificada, através do seu representante legal e de seu responsável técnico, requer que seja providenciado neste departamento o atendimento da solicitação especificada neste documento, comprometendo-se a cumprir a legislação em vigor que trata do assunto, atestando a veracidade de todas as informações prestadas e a compatibilidade entre as instalações e equipamentos do seu estabelecimento industrial abaixo discriminado e a proposta aqui apresentada.

Obs.: a aprovação da rotulagem não implica autorização para a fabricação do produto no caso de pendências existentes com os outros documentos do SIM.

REGISTRO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS DE PROCESSOS DE FABRICAÇÃO, DE COMPOSIÇÃO E DE ROTULAGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

S.I.M do estabelecimento:		Nº do registro do produto no S.I.M:	
Razão social:			
CNPJ:		Classificação do estabelecimento:	
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
Tel:		E-mail:	

2. SOLICITAÇÃO

☐ Registro de Novo Produto	☐ Alteração de dados cadastrais	☐ Acréscimo de rótulo
☐ Registro de Novo Produto não Regulamentado	☐ Alteração de processo de fabricação	☐ Alteração de croqui de rótulo
☐ Solicitação para selo SISBI	☐ Alteração de composição de produto	☐ Cancelamento
☐ Solicitação Selo Arte	☐ Cadastro de produto isento de registro	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Nome Fantasia: (Igual ao nome no Painel Principal)	Marca Comercial: (Mesma que vai no painel frontal do croqui)
Denominação de Venda: (Para produtos sem RTIQ, preencher com proposta de denominação de venda, baseado na Norma Interna nº2/2016)	
Nome do produto padronizado: (Baseado na Norma Interna nº2/2016)	Tipo de Rótulo:
Tipo de Embalagem:	Conteúdo: (Baseado no peso do produto. Expresso em: Kg, g, mg, L, ml)
Forma de indicação da data de fabricação, validade, prazo estipulado de validade e Lote: (Idêntico ao que constará no croqui de rótulo)	
Método de conservação:	
☐ Ambiente ☐ Resfriado ☐ Congelado	

AUTENTICAÇÃO

DATA	CARIMBO E ASS. DO REPRESENTANTE LEGAL DO ESTABELECIMENTO	CARIMBO E ASS. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ingredientes/Aditivos	Quantidades (Kg ou L)	Percentuais (%)
TOTAL		

(Descrever todas as operações, desde o recebimento da Matéria Prima até a embalagem do produto final)

Para produtos sem RTIQ, descrever o processo proposto com bases em legislação nacional e internacional, quando existentes, e literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.

DATA	CARIMBO E ASS. DO REPRESENTANTE LEGAL DO ESTABELECIMENTO	CARIMBO E ASS. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
------	--	---------------------------------------



6. METODOS DE CONTROLE DE QUALIDADE E CONSERVAÇÃO REALIZADO PELO ESTABELECIMENTO

(Listar e descrever todos os programas de autocontrole, incluindo quais análises laboratoriais e qual a frequência, quais as temperaturas de conservação e todas as outras informações pertinentes)

Para produtos sem RTIQ, especificar os parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade, observadas as particularidades do produto.)

7. ESTOCAGEM E TRANSPORTE

(Informar temperaturas máxima e mínima de estocagem, descrever processo de expedição e rastreabilidade, e todas as outras informações pertinentes.)

8. DOCUMENTOS ACOMPANHANTES

(croqui de rótulo e demais documentos necessários)

9. AUTENTICAÇÃO

DATA	CARIMBO E ASS. DO REPRESENTANTE LEGAL DO ESTABELECIMENTO	CARIMBO E ASS. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



ANEXO II –

FORMULÁRIO DE PROCEDIMENTOS PARA PARTIDA-PILOTO

Formulário de Procedimentos para Partida-Piloto			
NÚMERO DO SIM:		Nº DO REGISTRO DO PRODUTO NO S.I.M:	
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	
CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO:	UF:
TELEFONE:	EMAIL:		
DENOMINAO DA PARTIDA PILOTO:			
FORMULAÇÃO SUGERIDA:		Kg ou L	%
MATÉRIA PRIMA:			
INGREDIENTES:			
ADITIVOS (FUNÇÃO, NOME E INS):			
TOTAL			100%
OBS 1: Em ordem decrescente de quantidade. OBS 2: Quando os aditivos estiverem em mix, é obrigatória a descrição da quantidade de cada ingrediente do mix separadamente, somando todos os ingredientes similares. OBS 3: Somente serão aceitos aditivos autorizados pela legislação para produtos de origem animal			
PARÂMETROS ALMEJADOS: OBS: 4: Informar quais os parâmetros almejados para o produto e a base legal/científica para tais parâmetros			
ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS PRETENDIDAS:			
ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS PRETENDIDAS:			
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO:		EMBALAGEM DO PRODUTO:	
PROCESSAMENTO DO PRODUTO:			



OBS 5: Mencionar local, equipamento, tempo e temperatura de todas as etapas de produção, de acordo com a legislação. Descrever também os processos de embalagem, envase e estocagem.	
CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO DOS TESTES: -----/-----/----- até -----/-----/-----	O Responsável legal pela empresa e RT estão cientes da proibição do comércio de produtos oriundos de partidas-piloto, se responsabilizando pela devida destinação.
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO:	
PROCEDIMENTOS PARA DESCARTE:	
DATA: -----/-----/-----	
ASSINATURAS: ----- Representante Legal ----- Responsável Técnico	



ANEXO III

PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL ISENTOS DE REGISTRO

- 1) Apitoxina;
- 2) Cera de abelha;
- 3) Farinha láctea;
- 4) Gelatina e produtos colagênicos não destinados ao consumo humano;
- 5) Pólen apícola;
- 6) Própolis;
- 7) Pururuca;
- 8) Torresmo;
- 9) Produtos de origem animal não comestíveis, contemplando:
 - Os resíduos da produção industrial de produtos comestíveis;
 - Demais produtos não aptos ao consumo humano, inclusive aqueles: obtidos da condenação de produtos de origem animal e os produtos não aptos ao consumo obtidos de forma indissociável do processo de abate;
- 10) Produtos de origem animal fabricados por estabelecimentos nacionais, que não atendam às especificações de qualidade ou exigências sanitárias de uso para alimentação humana e que sejam destinados à alimentação animal ou outras finalidades de uso fora da cadeia de alimentação humana.

**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA S.I.M. Nº 01, de 09 de outubro de 2024**

Estabelece os procedimentos de registro, de reforma e ampliação, de alteração cadastral e de cancelamento de registro de estabelecimentos junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Joaquim Roberto Bregadioli, Secretário Municipal de Agricultura de Rio Claro, no uso das suas atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de registro, de reforma e ampliação, de alteração cadastral e de cancelamento de registro de estabelecimentos junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) da Secretaria Municipal de Agricultura de Rio Claro.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:

I - pertence, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais;

II - é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal; e

III - possui área útil construída não superior a cento e cinquenta metros quadrados.

§ 1º Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

§ 2º O estabelecimento deve fornecer ao SIM documentação comprobatória do requisito estabelecido no inciso I do caput deste artigo, emitida por órgão competente.

Art. 3º O registro de estabelecimento será realizado através de abertura de processo administrativo no Setor de Protocolo da Prefeitura, cuja guarda do número é de exclusiva responsabilidade do representante legal do estabelecimento.

Parágrafo único. Será permitida anexação de documentos ao processo administrativo pelo SIM.



Art. 4º A solicitação de reforma e ampliação, de transferência e alteração cadastral, de cancelamento de registro de estabelecimentos serão realizados através de anexação de requerimento ao processo administrativo de registro de estabelecimento.

Parágrafo único. Não serão aceitas solicitações em novos processos administrativos.

Art. 5º Os estabelecimentos devem ser edificados em conformidade com as informações e documentação aprovada pelo SIM.

Parágrafo único. As informações e documentações contidas nos processos administrativos devem ser mantidas atualizadas pelos estabelecimentos.

Art. 6º Os estabelecimentos registrados junto ao SIM serão enquadrados em uma ou mais das seguintes áreas de classificação geral:

I - carnes e derivados;

II - pescado e derivados;

III - ovos e derivados;

IV - leite e derivados; e

V - produtos de abelhas e derivados.

Art. 7º Os procedimentos de análise e aprovação de solicitações de registro, de reforma e ampliação, de transferência e alteração cadastral, de paralisação e do reinício das atividades, de cancelamento e cassação de registro de estabelecimentos serão executados pela Seção Técnica de Ações de Controle e, na ausência deste, pelos demais servidores do departamento.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Seção I

Da solicitação de registro

Art. 8º A solicitação de registro deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento mediante apresentação, conforme trata o art. 3º, dos seguintes elementos informativos e documentais:

I - requerimento e termo de compromisso no qual o estabelecimento concorde em acatar as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 0152, de 2021 e Decreto Municipal nº 12620, de 22 de junho de 2022 sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas, assinado pelo responsável legal do estabelecimento;

II - plantas das edificações contendo:



a) planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos: com o layout dos equipamentos, maquinários, mobiliário, localização dos bloqueios sanitários e lavatórios de mãos (com legendas).

b) planta de situação: informando a posição da construção em relação às vias públicas, vias de acesso e alinhamento dos terrenos; a localização das construções vizinhas e existentes na propriedade (informando as distâncias); e informar distância dos rios, córregos e tanques; delimitar a área destinada ao estabelecimento pretendido.

c) planta hidrossanitária: descrever os pontos de água fria e quente, pontos de vapor, localização dos ralos, calhas e canaletas.

d) planta de cortes longitudinal e transversal: informando a altura das portas, esquadrias e dos pés direitos de todas as dependências.

e) planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores: informar com setas de diversas cores diferenciando cada processo tecnológico, devidamente legendado.

III - memorial técnico sanitário do estabelecimento (MTSE);

IV - inscrição estadual, contrato social ou firma individual e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no caso de solicitação por pessoa jurídica; ou contrato social da empresa registrado na junta comercial do estado, ou documento equivalente;

V - documento oficial de identificação, para os casos de registro de estabelecimento em nome de pessoa física (Carteira nacional de habilitação (CNH), RG (registro geral), Carteira de identificação profissional emitida pelo conselho de classe, passaporte, etc);

VI - documento exarado pela autoridade registrária competente, vinculado ao endereço da unidade que se pretende registrar (Carnê IPTU, Alvará de localização/funcionamento, licença de funcionamento, Registro de imóveis ou outro documento que vincule o estabelecimento ao endereço da unidade que se pretende registrar); e

VII – contrato com responsável técnico ou outro documento que comprove o vínculo.

§1º As plantas devem representar precisamente as instalações e a estrutura do estabelecimento e conterem:

a - os elementos gráficos na cor preta, contemplando cotas métricas; e

b - legendas e identificação das áreas e dos equipamentos.

§2º A exigência prevista no inciso II do caput não se aplica às dependências sociais e administrativas do estabelecimento, caso existam, excetuando-se:

a - vestiários e sanitários utilizados pelos funcionários que atuam nas áreas de manipulação ou armazenamento de produtos; e

b - sede da inspeção municipal, quando aplicável.

§3º Para estabelecimentos que se enquadrem como agroindústrias de pequeno porte, a documentação prevista no inciso II do caput poderá ser substituída por croqui das instalações, na escala de 1:100, que pode ser elaborado por profissional habilitado de órgãos governamentais ou privados.

§4º Quando necessário, poderão ser exigidas informações ou documentações adicionais para subsidiar a análise da solicitação de registro.

§5º Os documentos exigidos nos incisos I, III e VIII deverão ser apresentados conforme os modelos previstos nos anexos desta Instrução Normativa.

Art. 9º É facultado ao estabelecimento a solicitação de vistoria inicial orientativa, que será realizada mediante apresentação unicamente do elemento constante no inciso I do art. 8º, em forma de processo administrativo.

Parágrafo único. Após a realização da vistoria inicial orientativa, o SIM irá anexar ao processo administrativo o laudo de vistoria orientativa e poderá ser dado prosseguimento ao processo de registro.

Seção II

Da análise e aprovação do registro

Art. 10. A vistoria inicial orientativa, quando solicitada, é a etapa inicial do registro do estabelecimento.

Parágrafo único. A etapa de vistoria inicial orientativa poderá ser realizada inclusive para estabelecimentos já edificados.

Art. 11. Após a realização da etapa contida no art. 10, a etapa subsequente será apresentação dos documentos conforme os incisos II a VII do art. 8º.

Parágrafo único. Os documentos apresentados conforme o caput serão avaliados pelo SIM, que emitirá o Parecer de Análise Documental.

Art. 12. Após emissão de Parecer de Análise Documental favorável, o estabelecimento deve ser edificado conforme o projeto aprovado e, concluídas as obras, a etapa subsequente será a vistoria final do estabelecimento. o responsável legal deve solicitar ao SIM a realização de vistoria para emissão de Laudo de Vistoria Final.

§ 1º A solicitação de vistoria final deve ser feita pelo responsável legal do estabelecimento através da anexação de requerimento devidamente preenchido ao processo de registro.

§ 2º Os projetos aprovados com ressalvas devem ter as mesmas atendidas antes da solicitação de vistoria para emissão do Laudo de Vistoria Final.



§ 3º Para os estabelecimentos já edificados, a solicitação de vistoria de que trata o caput e os demais documentos relacionados nos incisos II ao VII do Art. 8º poderão ser apresentados em conjunto.

Art. 13 O Laudo de Vistoria Final deve conter o parecer conclusivo indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado, contemplando a avaliação das dependências industriais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e do escoamento de águas residuais.

Parágrafo único. O laudo de que trata o caput será elaborado pelo Chefe de Divisão Técnica de Ações de Controle ou, na ausência deste, pelo Chefe de Divisão Técnica de Inspeção.

Art. 14 Os Programas de Autocontrole deverão ser apresentados para apreciação do SIM quando da realização da Vistoria Final do estabelecimento ou dentro do prazo máximo de 30 dias corridos.

Seção III

Emissão do título de registro e do início do funcionamento

Art. 15 Atendidas as exigências e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, o Diretor do Departamento do Serviço de Inspeção Municipal emitirá o título de registro, no qual constará:

- I - o número do registro;
- II - o nome empresarial;
- III - a classificação do estabelecimento; e
- IV - a localização do estabelecimento.

§ 1º O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade fabril no território municipal.

§ 2º Na ausência do Diretor do Departamento do SIM, o responsável pela emissão do Título de Registro será o Secretário de Agricultura.

Art. 16 O título de registro é o documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

§ 1º Tratando-se de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, além do título de registro, o início das atividades industriais está condicionado à designação de equipe do serviço de inspeção municipal pelo chefe da Seção Técnica de Inspeção.

§ 2º O início das atividades fica condicionado ao envio do informe de atividades industriais ao SIM, contendo as datas, horários de início e final e a natureza das atividades a serem realizadas.

Art. 17 Os estabelecimentos atenderão às exigências ou pendências estabelecidas quando da concessão do título de registro antes do início de suas atividades industriais.



Art. 18 A emissão do título de registro não isenta o estabelecimento de realizar o registro de seus produtos, previamente ao início da produção, quando necessário.

Art. 19 A concessão do registro junto ao SIM não dispensa que os estabelecimentos cumpram as exigências de outros órgãos de fiscalização.

CAPÍTULO III

DA REFORMA E AMPLIAÇÃO

Art. 20 A ampliação, a remodelação ou a construção nas dependências e nas instalações dos estabelecimentos registrados, que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários poderão ser realizadas, somente após aprovação prévia do projeto.

Art. 21 As solicitações de ampliação, remodelação ou construção deverão ser apresentadas, contendo:

I - os elementos informativos e documentais previstos no caput do art. 8º e nos incisos I, II e III do mesmo artigo; e

II - descrição das obras a serem realizadas.

§ 1º As plantas devem apresentar a seguinte convenção de cores:

I - cor preta, para as partes a serem conservadas;

II - cor vermelha, para as partes a serem construídas; e

III - cor amarela, para as partes a serem demolidas.

§ 2º A planta de fluxos deve representar graficamente as instalações e os equipamentos definitivos em cor única, preferencialmente, preta.

§ 3º No caso de estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, a documentação de que trata o §1º observará o disposto no §3º do art. 8º.

§ 4º As solicitações de que trata o caput somente poderão ser executadas após a avaliação do projeto e emissão de Parecer de Análise Documental favorável pelo SIM.

Art. 22 Nos casos tratados no art. 20, após a conclusão das obras, o estabelecimento solicitará a realização de vistoria para avaliação da execução do projeto aprovado.

§1º Após a emissão do laudo de Vistoria Final que conclua pela conformidade da execução da obra e aprovação final pela Seção Técnica de Ações de Controle, ficará autorizado o uso das novas instalações.

§2º Nos casos em que a ampliação, a remodelação ou a construção implique a inclusão ou alteração de classificação do estabelecimento, a inclusão de novas



espécies de abate, ou alteração da capacidade de produção do estabelecimento, a atualização cadastral será realizada após a aprovação final pela Seção Técnica de Ações de Controle, prevista no parágrafo anterior.

Art. 22 É dispensada a aprovação prévia do projeto para ampliação, remodelação ou construção de instalações que não implique a alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

Art. 23 As solicitações de aumento da velocidade ou volume de produção, que não requeiram a realização de obras, apenas serão autorizadas após aprovação pela Diretoria do SIM, sendo dispensada a emissão de Laudo de Vistoria Final.

Art. 24 As solicitações de aumento do número de turnos de abate nos estabelecimentos sujeitos ao regime de inspeção em caráter permanente devem ser apresentadas com antecedência mínima de quatro meses da data pretendida para início do novo turno.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, inclusive, aos casos em que não sejam necessárias realizações de obras de ampliação, remodelação ou construção para comportar o aumento do volume de produção.

§ 2º As solicitações de aumento do número de dias de abate por semana, sem inclusão de novo turno de produção, devem ser apresentadas com antecedência mínima de dois meses.

§ 3º Nos casos em que, para fins de aprovação da solicitação prevista no parágrafo anterior, for necessária a remoção ou a contratação de Auditor Fiscal Municipal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal de que trata o art. 12º do Decreto nº 12.620, de 22 de junho de 2022, para realização das atividades de inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais, o atendimento à solicitação observará o prazo definido no caput.

§ 4º Respeitados os prazos máximos de quatro meses, para os casos tratados no caput, ou de dois meses, para os casos tratados no §2º, não serão autorizados os aumentos do número de turnos ou dias de produção, conforme o caso, quando não houver disponibilidade de pessoal de que trata o §3º para realização das atividades de inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais.

§ 5º Os prazos máximos previstos no parágrafo anterior poderão ser reduzidos e a solicitação autorizada quando houver disponibilidade de pessoal de que trata o §3º suficiente para compor a equipe de inspeção.

§ 6º Exauridos os prazos máximos previstos no §4º, as solicitações de aumento do número de turnos ou dias de abate serão deferidas, independentemente de prévia aprovação, desde que atendidos os requisitos técnicos e sanitários.

Art. 25 O disposto no artigo anterior não se aplica às solicitações excepcionais de abate em dias adicionais à regularidade operacional de que trata a alínea "a" do inciso XIX do art. 67 do Decreto nº 12620, de 22 de junho de 2022.



Parágrafo único. Nos casos tratados no caput o SIM deverá avaliar se os pedidos de realização de abates adicionais configuram a situação prevista no §3º do art. 24, com base na frequência das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CADASTRAL

Seção I

Da Transferência

Art. 26 Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 12.620, de 22 de junho de 2022.

Art 27 A solicitação de transferência do registro deve ser apresentada ao SIM mediante:

- I - atualização das informações cadastrais;
- II - atualização da documentação prevista nos incisos I, III, IV, V e VII do art. 8º, conforme o caso; e
- III - apresentação de documentação comprobatória da aquisição, locação ou arrendamento.

Parágrafo único. A transferência será efetivada após análise e aprovação da documentação apresentada.

Art. 28 Transferido o registro, é mantida a numeração de controle do estabelecimento.

Seção II

Da Alteração Cadastral

Art 29 A alteração cadastral dos estabelecimentos registrados será solicitada, nas seguintes situações:

- I - alteração do número do CNPJ de pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo empresarial;
- II - alteração de razão social de pessoa jurídica do mesmo grupo empresarial;
- III - alteração de endereço, inclusive CEP, sem mudança de localização do estabelecimento; e
- IV - alteração dos dados de contato do estabelecimento.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I ao IV do caput, o solicitante deverá atualizar as informações pertinentes junto ao processo administrativo de registro do estabelecimento no SIM, onde deve ser anexada à solicitação documentação comprobatória da alteração cadastral.

CAPÍTULO V

DA PARALISAÇÃO E DO REINÍCIO DAS ATIVIDADES

Art. 30 Os estabelecimentos registrados devem informar ao SIM a paralisação ou o reinício, parcial ou total, de suas atividades industriais.

Art. 31 O reinício do funcionamento dos estabelecimentos que paralisarem totalmente suas atividades por período superior a seis meses somente será autorizado após a inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO E DA CASSAÇÃO DO REGISTRO

Art. 32 O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:

- I - a pedido do responsável legal do estabelecimento;
- II - por interrupção voluntária do funcionamento pelo período de um ano;
- III - em caso de constatação, pelo serviço oficial, do encerramento das atividades do estabelecimento; e
- IV - por interdição total do estabelecimento pelo período de um ano.

§ 1º Nos casos tratados no inciso I do caput, o responsável legal incluirá no processo administrativo de registro do estabelecimento requerimento de solicitação de cancelamento do registro junto ao SIM para apreciação deste.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso II do caput, considera-se interrupção voluntária de funcionamento quando o estabelecimento deixar de realizar as atividades de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição, com finalidade industrial ou comercial, da carne e seus derivados, do pescado e seus derivados, dos ovos e seus derivados, do leite e seus derivados ou dos produtos de abelhas e seus derivados, conforme classificação do estabelecimento, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§ 3º Para o cancelamento do registro nos casos tratados no inciso II do caput serão observados os seguintes procedimentos:

- I - o SIM notificará o estabelecimento da intenção de cancelamento do registro, concedendo prazo de dez dias para manifestação quanto ao retorno provável de suas atividades;
- II - não será dado prosseguimento ao processo de cancelamento do registro quando, dentro do prazo previsto no inciso anterior, o estabelecimento manifestar interesse em manter seu registro ativo e reiniciar suas atividades no prazo máximo de três meses, contados de sua manifestação;



III - será dado prosseguimento ao processo de cancelamento do registro, dispensada nova notificação de intenção de cancelamento, quando o estabelecimento:

- a) não se manifestar frente à notificação de intenção de cancelamento no prazo indicado no inciso I deste parágrafo;
- b) não apresentar previsão de retorno de suas atividades;
- c) quando a previsão de retorno de atividades ultrapassar o prazo máximo previsto no inciso II deste parágrafo; ou
- d) quando o estabelecimento informar o interesse em reiniciar suas atividades no prazo previsto no inciso II deste parágrafo, mas não as reiniciar.

§ 4º O SIM avaliará as situações de retorno esporádico ou eventual de atividades, ainda que parciais, ou operações de natureza comercial esporádicas ou eventuais, sem o retorno de atividades produtivas, que possam configurar medidas protelatórias ao cancelamento do registro previsto no inciso II do caput e, caso caracterizada a medida protelatória, prosseguirá com o rito de cancelamento de registro previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Nos casos tratados no inciso III do caput, o SIM incluirá no processo administrativo de registro do estabelecimento a documentação que comprove o encerramento das atividades do estabelecimento e o encaminhará para efetivação do cancelamento.

§ 6º Para fins de cancelamento de que trata o inciso IV, deve ser encaminhado ao SIM o processo administrativo que comprove que a sanção não foi levantada no período de doze meses.

Art. 33 O registro pode ser cassado nas seguintes situações:

I - quando o estabelecimento adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar a documentação necessária para transferência do registro, nos termos art. 33 do Decreto nº 12.620, de 22 de junho de 2022, ou

II - como sanção administrativa ao término de processo regular de apuração de infração, com documentação comprobatória e histórico detalhado de todas as infrações transitadas em julgado, de forma a caracterizar a reincidência na prática em infrações graduadas como gravíssimas ou na reincidência em infrações cujas penalidades tenham sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão das suas atividades, conforme art. 507 do Decreto Municipal nº12.620, de 22 de junho de 2022

§ 1º Na situação tratada no inciso I do caput, o SIM notificará previamente o alienante, locador ou arrendante da configuração de fato que enseja a cassação do registro, para que se manifeste, no prazo de dez dias, quanto ao interesse em manter o registro do estabelecimento sob sua responsabilidade.

§ 2º Nos casos tratados no parágrafo anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:



I - não será cassado o registro quando o alienante, locador ou arrendante manifestar interesse em manter estabelecimento sob sua responsabilidade; ou

II - será dado prosseguimento à cassação do registro, dispensada nova notificação, quando o alienante, locador ou arrendante:

a) não se manifestar no prazo indicado no §1º; ou

b) não manifestar interesse em manter o registro do estabelecimento sob sua responsabilidade.

Art. 34 O cancelamento do registro de estabelecimento será realizado pelo Diretor do Departamento do Serviço de Inspeção Municipal, mediante emissão de Termo de Cancelamento do Registro.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor do Departamento, o Termo de Cancelamento do Registro será assinado pelo Secretário de Agricultura.

Art. 35 Cancelado o registro, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 36 O cancelamento de registro será publicado no diário oficial do município.

Art. 37 Para o retorno das atividades do estabelecimento elaborador de produtos de origem animal que teve seu registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências previstas nesta Instrução Normativa para o registro de novo estabelecimento.

Art. 38 O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e sanções administrativas cabíveis decorrentes da infração à legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 As instalações e equipamentos devem ser compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, devendo ser observado o Decreto Municipal nº 12.620, de 22 de junho de 2022, e a Portaria MAPA nº 368, de 04 de setembro de 1997, além das normas complementares e orientações técnicas específicas de cada área de atuação.

Art. 40 Os requisitos relativos à estrutura física, dependência e equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão avaliados conforme a Instrução Normativa DIPOA/SDA/MAPA nº05, de 14 de fevereiro de 2017, ou outra que a substitua.

Art. 41 A primeira fiscalização do estabelecimento, após o registro, será realizada em período não superior a noventa dias, contados da concessão do registro ou do início das atividades.

Art. 42 O SIM disponibilizará os modelos de documentos de que trata esta Instrução Normativa na forma de anexo.



Art. 43 Fica revogada a Instrução Normativa S.I.M. nº05 de 22 de dezembro de 2022.

Art. 44 Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 09 de outubro de 2024

JOAQUIM ROBERTO BREGADIOLI

Secretário Municipal de Agricultura

ANEXO I – Requerimento e termo de compromisso.

ANEXO II – Memorial Técnico Sanitário do Estabelecimento.

ANEXO III – Laudo de Vistoria Inicial Orientativa

ANEXO IV – Laudo de Vistoria Final

ANEXO V – Título de Registro



ANEXO I

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE:

- () REGISTRO DE ESTABELECIMENTO () TRANSFERÊNCIA/ALTERAÇÃO CADASTRAL
() REFORMA/AMPLIAÇÃO () CANCELAMENTO DE REGISTRO

Ao Senhor Diretor do SIM,

Representante Legal:

Nome:	CPF:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

Estabelecimento:

Razão Social:	
Nome Fantasia:	Agroindústria de pequeno porte: () sim () não
CNPJ/CPF/Inscrição de produtor rural:	
Endereço:	CEP:
Telefone:	E-mail:

Classificação:

☐	Abatedouro frigorífico	☐	Unidade de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos
☐	Abatedouro frigorífico de pescado	☐	Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado
☐	Granja Avícola	☐	Unidade de Beneficiamento de Ovos e Derivados
☐	Granja Leiteira	☐	Unidade de Beneficiamento de Leite e Derivados
☐	Posto de Refrigeração	☐	Unidade de Beneficiamento de Produtos de Abelhas
☐	Queijaria	☐	

Vem requerer a análise da documentação anexa com finalidade de (assinalar apenas uma opção):

☐	Registro de Estabelecimento junto ao SIM
☐	Vistoria inicial orientativa de terreno/instalações
☐	Análise e Aprovação de projeto de construção
☐	Vistoria final para concessão de registro
☐	Cancelamento de registro junto ao SIM
☐	Reforma ou Ampliação:
☐	Análise e Aprovação de projeto de reforma/ampliação
☐	Vistoria final para avaliação das obras
☐	Transferência ou Alteração Cadastral
☐	Análise e Aprovação da documentação de transferência
☐	Análise e Aprovação da alteração cadastral

A firma acima identificada concorda em acatar as exigências contidas no Decreto nº 12.620 de 22 de junho de 2022 e suas alterações, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 18 de novembro de 2021, sem prejuízos outras que venham a ser determinadas, estando ciente de que quaisquer obras só poderão concretizar-se após a aprovação prévia do projeto pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Rio Claro, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/414d-cc1b-2a6e-62c4-4d>



	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM		
MEMORIAL TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO - MTSE			
Seção I - DADOS GERAIS			
5. CAPACIDADE DE PRODUÇÃO			
5.1 ABATE			
5.1.1 Número de horas por dia e número de turnos de produção por dia:		5.1.2 Número de dias da semana com produção:	
5.1.3 Grupo de espécie que pretende abater:	5.1.4 Capacidade MÁXIMA de abate:	5.1.5 Unidade de medida:	
5.2 PROCESSAMENTO (LEITE, OVOS, PRODUTOS DE ABELHAS)			
5.2.1 Número de horas por dia e número de turnos de produção por dia:		5.2.2 Número de dias da semana com produção:	
5.2.3 Matéria-prima que pretende processar:	5.2.4 Capacidade:	5.2.5 Unidade de medida:	
5.3 PROCESSAMENTO (CARNE, PESCADO)			
5.3.1 Número de horas por dia e número de turnos de produção por dia:		5.3.2 Número de dias da semana com produção:	
5.3.3 Produto que pretende processar:	5.3.4 Capacidade:	5.3.5 Unidade de medida:	
ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS			
Responsável Legal da empresa/estabelecimento	Responsável Técnico do estabelecimento		Folha 2
(Assinatura e identificação - CPF)	(Assinatura e identificação - Registro Conselho)		
Data e Local:	Data e Local:		



	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM				
MEMORIAL TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO - MTSE					
Seção II - DETALHES DO TERRENO, PROJETO E AGUA DE ABASTECIMENTO					
6. DETALHES DO TERRENO					
6.1. Área total do terreno:		m ²	6.2. Área construída:		m ²
6.3. Área útil:		m ²	6.4. O estabelecimento já está construído?		
6.5. Delimitação do perímetro industrial:					
6.6. Fontes de mau cheiro:					
7. TIPO DE PAVIMENTAÇÃO (área de trânsito de veículos e de pessoas)					
8. AGUA DE ABASTECIMENTO					
8.1 Sistema de tratamento:					
8.2 Fonte produtora:		8.3 Vazão (m³/hora):	8.4 Capacidade do reservatório (m³):		
9. DESCRIÇÃO DA SEDE DA INSPEÇÃO					
10. BARREIRAS FÍSICAS CONTRA PRAGAS E VETORES					
11. LABORATORIO					
11.1 Laboratório próprio ou terceirizado?		11.2 Realiza as análises obrigatórias previstas na legislação vigente?			
12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (ex: Informações sobre lavanderia- própria ou terceirizada).					
ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS					
Responsável Legal da empresa/estabelecimento		Responsável Técnico do estabelecimento		Folha 3	
(Assinatura e identificação - CPF)		(Assinatura e identificação - Registro Conselho)			
Data e Local:		Data e Local:			

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/414d-cc1b-2a6e-62c4-4d>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/414d-cc1b-2a6e-62c4-4d>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/414d-cc1b-2a6e-62c4-4d>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM



MEMORIAL TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO - MTSE
Seção V - INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSO DE PRODUÇÃO
17. PROCESSO DE PRODUÇÃO

ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Responsável Legal da empresa/estabelecimento	Responsável Técnico do estabelecimento	Folha 7
(Assinatura e identificação - CPF)	(Assinatura e identificação - Registro Conselho)	
Data e Local:	Data e Local:	



ANEXO III

LAUDO DE VISTORIA INICIAL ORIENTATIVA

Processo nº _____ / _____

Data: ____ / ____ / ____

NOME DO PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL:	
RAZÃO SOCIAL/NOME:	
CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL E TELEFONE DE CONTATO:	
CLASSIFICAÇÃO (ÕES) PRETENDIDAS:	AGROINDÚSTRIA DE PEQUENO PORTE: () Sim () Não

1.	Situação	() terreno () em construção () já construído
2.	Propriedade	() própria () arrendada
3.	Área (Terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte; Área delimitada e suficiente para construção das instalações industriais e das demais dependências.)	() satisfatório () insatisfatório
4.	Localização	() urbana () rural () suburbana
5.	Afastado das vias públicas?	() sim () não
6.	Áreas de circulação de veículos pavimentadas	() sim () não
7.	Água para abastecimento	() fontes e nascentes () poço raso (lençol freático) () rio/córrego () poço artesiano () rede pública () outros: _____
8.	Fontes produtoras de mau cheiro e/ou presença de lixo nas proximidades	() sim () não
9.	Equipamentos, instalações e estruturas (quando presentes) (Pintura de paredes, climatização das áreas de produção, iluminação, ventilação, presença de barreiras sanitárias, condição das câmaras frias, ausência de águas residuais, entre outros)	() satisfatório () insatisfatório



Observações:

Conclusão:

- () Favorável
- () Desfavorável
- () Favorável com ressalvas

Ressalvas:

Identificação e assinatura

Rio Claro, XX de XX de 202X



ANEXO IV

LAUDO DE VISTORIA FINAL

() REGISTRO

() REFORMA/AMPLIAÇÃO

Processo nº /

Data: / /

NOME DO PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL:	
RAZÃO SOCIAL/NOME:	
CNPJ/CPF:	
CLASSIFICAÇÃO (ÕES) DO ESTABELECIMENTO:	AGROINDÚSTRIA DE PEQUENO PORTE: () Sim () Não

Preenchimento exclusivo em caso de reforma e ampliação:

CLASSIFICAÇÃO (ÕES) PRETENDIDA(S) PELO ESTABELECIMENTO:	SIM Nº:
CAPACIDADE DE PRODUÇÃO ATUAL:	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO PRETENDIDA:

	SIM	NÃO
1) A delimitação do perímetro proporciona o isolamento das instalações industriais de edificações residenciais e de vias públicas? Em caso de desacordo, descrever no campo "Observações".		
2) A área para circulação interna de veículos e pessoas é pavimentada? Em caso de desacordo, descrever no campo "Observações".		
3) A área do terreno é suficiente para comportar as instalações industriais, as demais dependências e a circulação de veículos? Em caso de desacordo, descrever no campo "Observações".		
4) As instalações e equipamentos estão de acordo com o projeto aprovado (declarado no MTSE e representado nas plantas)?		
5) Em caso de discrepância da construção final frente o projeto aprovado, foi identificado comprometimento do processo relacionado a instalações/equipamentos/fluxo? Em caso de desacordo, descrever no campo "Observações".		
6) As ressalvas apontadas na aprovação do projeto foram integralmente atendidas? Em caso de desacordo, descrever no campo "Observações".		



1) Os equipamentos disponibilizados para fabricação apresentam-se em condições sanitárias adequadas?		
2) A fonte produtora de água, a capacidade do(s) relatório(s), o sistema de tratamento (quando aplicável) e o escoamento de águas residuais estão de acordo com o projeto aprovado (conforme declarado no MTSE e o representado nas plantas)? Em caso de desacordo, descrever no campo "Observações".		

Observações:**Conclusão:**

() Indeferido

() Deferido

() Deferido com ressalvas

Ressalvas:

Identificação e assinatura

Rio Claro, XX de XX de 202X



ANEXO V



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Secretaria Municipal de Agricultura
Serviço de Inspeção Municipal

TÍTULO DE REGISTRO

Certifico que a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, classificada como XXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizada em XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Rio Claro, Estado de São Paulo, está registrada no Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, sob nº XXX, de acordo com as exigências dos dispositivos regulamentares em vigor.

Processo nº XXXX/XXXXX

Rio Claro – SP, XX de XXXXXX de XXXX

Identificação e Assinatura do Diretor



SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 67/2024

EDITAL N. 89/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) MOTOCICLETAS 300 CILINDRADAS, ZERO QUILOMETRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA .

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 22.10.2024 a partir das 09h00min. EDITAL disponível dia 10.10.2024, através dos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 09 de outubro de 2024.

José Gustavo Viégas Carneiro

Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 149/2024

ÓRGÃO: FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OS CURSOS DE: ALONGAMENTO DE CÍLIOS, DESIGNER DE SOBRANCELHAS, MAQUIAGEM, DEPILAÇÃO, MANICURE e PEDICURE. A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 14.10.2024 a partir das 09h30min. Aviso disponível através dos sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 09 de outubro de 2024.

BRUNA FERNANDES PERISSINOTTO

Presidente do Fundo Social de Solidariedade.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 150/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE 1(um) CARTÃO FÍSICO BANDEIRADO MAGNÉTICO, COM CHIP OU SIMILAR TECNOLOGIA.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 14.10.2024 a partir das 09h00min. Aviso disponível através dos sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 09 de outubro de 2024.

YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO

Secretário Municipal de Esportes.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 152/2024

ÓRGÃO: FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CURSO PROFISSIONALIZANTE DE CORTE E COSTURA

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 14.10.2024 a partir das 09h00min. Aviso disponível através dos sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 09 de outubro de 2024.

BRUNA FERNANDES PERISSINOTTO

Presidente do Fundo Social de Solidariedade.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 154/2024



ÓRGÃO: FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O CURSO PROFISSIONALIZANTE DE AUXILIAR DE CABELEREIRO

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 14.10.2024 a partir das 09h00min. Aviso disponível através dos sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 09 de outubro de 2024.

BRUNA FERNANDES PERISSINOTTO

Presidente do Fundo Social de Solidariedade.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 190/2024

CONTRATADA: ABC TRAINNING QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE ATENDENTE DE FARMÁCIA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO.

VALOR R\$ 11.900,00 (ONZE MIL E NOVECENTOS REAIS).

ASSINATURA: 08/10/2024

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 191/2024

CONTRATADA: NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 07/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MÓDULOS DE CONTROLADOR SEMAFÓRICO COM TECNOLOGIA PROPRIETÁRIA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO.

VALOR R\$ 6.232,00 (SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

ASSINATURA: 08/10/2024

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Editais

Convocação de Convenção Partidária

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital de Lavratura dos Autos de Infração, a Fiscal de Tributos Municipal Sonia Maria Pin Piazzentin infra qualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, parágrafo 1º, item IV da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte TANIA REGINA HAACK- CNPJ 01.840.178/0001-03 inscrição municipal 25.518, por meio de sua proprietária Tania Regina Haack- CPF 01.840.178/0001-03, da autuação fiscal contida no processo nº 21127/2024 objeto do Auto de Infração Nº 638/2024, e Taxa de Licença de Funcionamento exercício 2024 valor proporcional, implicando na publicação no Diário Oficial do Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto do Auto de Infração Nº 638/2024 e Taxa de Licença de Funcionamento exercício 2024 valor proporcional no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 09 de outubro de 2024.

SONIA MARIA PIN PIAZZENTIN

Fiscal de Tributos

**Editais****EDITAL DE LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL.**

Pelo presente Edital de Lavratura da Notificação e Termo de Início de Ação Fiscal nº 350/2024, a Auditora Fiscal de Tributos Municipal Elaine R. S. Casadei, infra qualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, inciso II da Lei 5102/2017, CIENTIFICA o contribuinte MAURICIO DOS REIS ME. - CNPJ Nº 13.453.127/0001-08, inscrição municipal 43487, por meio de seu sócio proprietário MAURICIO DOS REIS - CPF nº 027.865.XXX-38, da Ação Fiscal contida no processo nº 12917/2024, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica INTIMADO a apresentar os documentos e elementos necessários à Fiscalização, abaixo indicados, referente ao período de 10/2019 a 09/2024, dentro de 8 (oito) dias corridos a partir da data da publicação.

- (x) Notas fiscais de prestação de serviços eletrônica NFS-e (exceto aquelas emitidas pela GINFES Rio Claro/SP);
- (x) Guia de recolhimento do ISSQN - serviços tomados, se houver;
- (x) Livro eletrônico de serviços tomados;
- (x) Contrato social e suas alterações;
- (x) GFIP referente ao mês de outubro dos exercícios de 2019 a 2020;
- (x) Comprovante do Recadastramento Anual dos exercícios de 2019 e 2020;
- (x) Declaração de Rendimento do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica dos últimos 5 anos;
- (x) Livros Contábeis: Caixa e Razão;
- (x) Contrato de prestação de serviço firmado com cada um dos clientes;
- (x) Contrato de aluguel referente ao período fiscalizado;
- (x) Declaração ou Procuração dos sócios da empresa autorizando a retirada da fiscalização (relatório/documentos), por terceiros, junto ao Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias da Prefeitura.

Os documentos deverão ser entregues ao Auditor Fiscal de Tributos, abaixo assinado, preferencialmente sob a forma eletrônica, ao e-mail elaine.casadei@rioclaro.sp.gov.br (em arquivo .pdf) ou no Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias, localizado no Paço Municipal, Rua 03, nº 945 - Centro - Rio Claro. Telefones (19) 3526-7239, 3526-7142, 3526-7140

Obs.: O não atendimento desta notificação ficará o contribuinte sujeito à multa prevista na Lei Municipal nº 5102/17, Artigo 55, Item III, Letra b.

Rio Claro, 09 de outubro de 2024.

ELAINE REGINA DOS SANTOS CASADEI

Auditor Fiscal de Tributos



Outros Atos

**EXTRATO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV
RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – RIVI****Referente a aprovação de Loteamento Residencial:****LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL
“RESIDENCIAL ROSA BRANCA”****LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento localiza-se no município de Rio Claro – SP, com acesso pela Avenida M-37-A.

ÁREA LOTEADA PROJETADA

A área total loteada é de 165.661,68 m², composto por 382 (trezentos e oitenta e dois) lotes residenciais.

USO DO EMPREENDIMENTO

Parcelamento do solo na modalidade de loteamento residencial, voltado para o interesse social.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

Qualquer cidadão poderá apresentar questionamento aos elementos constantes do RIVI no prazo de **15 dias**, contados da publicação deste extrato. Questionamentos deverão ser protocolados tempestivamente perante o Município. (Art. 170; Plano Diretor – Lei Complementar 128-2017).

CONDIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONSULTA

O Estudo de Impacto da Vizinhança (EIV) e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) poderão ser consultados junto ao Departamento de Desenvolvimento Urbano e Gestão Territorial, da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.



Documento assinado digitalmente

PEDRO HENRIQUE COSTA

Data: 09/10/2024 11:05:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Outros Atos

Rio Claro 09 de outubro de 2024

CANCELAMENTO

Na data da Publicação 21 de agosto de 2024, foi autorizada a supressão do Processo 16943/2023. Por negativa do requerente a assinar Termo de Compensação Ambiental, na data de 21 de agosto de 2024, conforme fl.19 do Processo Administrativo, fica cancelado o pedido de supressão.

Rio Claro 09 de outubro de 2024

RELAÇÃO DOS PROCESSOS LAUDADOS PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP

O Município de Rio Claro torna pública a relação dos Processos deferidos referente a pedido de supressão (corte) de indivíduos arbóreos no domínio do perímetro urbano, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.627/2022.

Nº PROCESSO	LOCAL	Nº DE ÁRVORES	ORIGEM	JUSTIFICATIVA
17514/2024	Calçada	(03) TRÊS	Exóticas	Risco de queda devido comprometimento de copa e caule (secas)
21054/2024	Propriedade Particular	(01) UMA	Nativa	Incompatibilidade e comprometimento com estrutura.
22283/2024	Propriedade Pública	(01) UMA	Nativa	Risco de queda devido comprometimento de copa e caule (seca)
22752/2024	Calçada	(02) DUAS	Nativas	Incompatibilidade e comprometimento com estrutura.

* Os Processos com despacho de deferimento de árvores de origem nativa terão vinculado ao mesmo um Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA).

DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 069/2024 de 08 de outubro de 2024

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0148 de 06 de maio de 2021 e suas alterações,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0149 de 06 de maio de 2021 e suas alterações,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0171 de 30 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESTITUIR a partir de 08 de outubro de 2024 o servidor THALES PORTO LIMA da função gratificada de Líder de Equipe.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de outubro de 2024.

SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro



Publicada no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, na mesma data supra.

MARLY SONIA POMPONIO BARBANERA

Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 070/2024 de 08 de outubro de 2024

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 017 de 16 de fevereiro de 2007 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 092 de 22 de dezembro de 2014 e suas alterações,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de 08 de outubro de 2024, o servidor THALES PORTO LIMA do cargo efetivo de Técnico de Tratamento de Água e Laboratório.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de outubro de 2024.

SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

Publicada no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, na mesma data supra.

MARLY SONIA POMPONIO BARBANERA

Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 071/2024 de 08 de outubro de 2024

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0148 de 06 de maio de 2021 e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0149 de 06 de maio de 2021 e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0171 de 30 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a partir de 09 de outubro de 2024 a servidora DOMINGA MARIA OLIVEIRA para a função gratificada de Líder de Equipe, junto ao DAAE.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de outubro de 2024.

SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

Publicada no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, na mesma data supra.

MARLY SONIA POMPONIO BARBANERA

Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 318/2024- Edital 199/2024

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a” **AQUISIÇÃO DE SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM**”.

Processo nº 319/2024- Edital 200/2024

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE**, torna público para conhecimento dos



interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a” **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA PORTÃO METÁLICO E CORTINA EM PVC**”.

Processo nº 320/2024- Edital 201/2024

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE COMPRA DE CAFÉ E AÇUCAR PARA SETORES DO DAAE**”.

Processo nº 321/2024- Edital 202/2024

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS TUBULAÇÕES NAS ETAS**”.

Em atenção ao disposto no art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021, essa Autarquia manifesta interesse em obter propostas adicionais, abrindo-se **prazo de 03 (três) dias úteis** às empresas interessadas no objeto para apresentação de suas propostas.

As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@daaeriolclaro.sp.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitação, **até as 16h00 do dia 14/10/2024**

O Termo de Referência, modelo de proposta e outros documentos referentes ao processo de dispensa podem ser visualizados no site www.daaeriolclaro.sp.gov.br, **Portal da transparência, aba licitações**

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 19 – 3531-5209 com **Eloá (período da manhã) ou Rayara (período da tarde)**

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o DAAE será convocada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração em **até 02 (dois) dias úteis após a convocação (documentos descritos no edital)**

Rio Claro, 09 de outubro de 2024.

SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 047 / 2024 - ORDEM DE COMPRAS Nº 2024 / 000330 - SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 2024 / 551

OBJETO: contratação empresa para reforma reservatória. Total de Itens: 01. Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14133, de 1º de abril de 2021. Justificativa **contratação empresa para reparo e recuperação do reservatório de água do bairro Jardim Panorama.** Ratificação em 1º/10/2024 por Sergio Luiz Costa Ferreira – Superintendente. Valor empenhado: **R\$ 28.450,00.** CNPJ contratado: **29.697.154/0001-66 - RC RAPEL PINTURAS E SERVIÇOS LTDA**

Rio Claro, 08 de outubro de 2024.

SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026 / 2024 - EDITAL Nº 027 / 2024

OBJETO: eventual aquisição de hidrômetros de 3/4”.

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE** no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.133/2021, **DECIDE HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o processo licitatório supracitado, onde sagrou-se



vencedoras as empresas que apresentaram as propostas mais vantajosas, nos termos da Licitação. DETERMINAR a adoção de medidas cabíveis para as contratações das Empresas:

Lote 1 - Cota Principal: **RENOVA MEDIÇÃO LTDA - CNPJ: 28.470.827/0001-88;**

Lote 2 - Cota Reservada: **COSTA REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 47.735.181/0001-68**

Rio Claro, 09 de outubro de 2024.

SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO E AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO - ARES-PCJ

CONVOCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Rio Claro, conforme estabelece o Decreto 13.065 de 23 de agosto de 2023, **CONVOCA** todos os membros nomeados, titulares e suplentes, para a **1ª Reunião Ordinária** de 2024, que se realizará na terça-feira, **dia 15 de outubro, às 10:00 horas**, no salão de audiência do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Rio Claro, localizado na Rua 3, nº 945, Centro, Rio Claro.

OSMAR DA SILVA JUNIOR

Presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, justifico que o pagamento da obrigação constante da nota fiscal abaixo relacionada será realizado, nesta data, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, evitando a paralisação por tratar-se de prestação de serviços referente publicações oficiais em ações de saúde pública.

EMPENHO	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
503/2024	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO SP	PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO/SP	877,64

Rio Claro, 09 de outubro de 2024

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, justifico que o pagamento da obrigação constante das notas fiscais abaixo relacionadas será realizado, nesta data, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços, sendo contratação de seguro de



veículos que compõem a frota, evitando a paralisação de serviços em ações de saúde pública.

EMPENHO	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
4486,4487,4503/2024	GENTE SEGURADORA S.A.	SEGURO DOS VEÍCULOS/FROTA	135.887,27

Rio Claro, 09 de outubro de 2024

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 120/2024

Processo Administrativo n. 88053/2024

Objeto: Aquisição de Sonda de gastrostomia tipo botton, conforme constante no Aviso de contratação direta disponível através dos sites: <https://comprasbr.com.br/>, <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O início do recebimento de propostas será no 11/10/2024 às 08:00 e o encerramento no dia 16/10/2024 às 08:00. A etapa de lances será no dia 16/10/2024 das 08:00 às 14:00.

Rio Claro, 09 de outubro de 2024.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da FMSRC

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 118/2024

Processo Administrativo n. 86.245/2024

Objeto: Aquisição de faixas de judô, conforme constante no Aviso de contratação direta disponível através dos sites: <https://comprasbr.com.br/>, <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O início do recebimento de propostas será no 10/10/2024 às 08:00 e o encerramento no dia 15/10/2024 às 08:00. A etapa de lances será no dia 15/10/2024 das 08:00 às 14:00.

Rio Claro, 09 de outubro de 2024.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da FMSRC

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2024 - EDITAL nº 70/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º E 86686/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE HOSPITALAR

Contratante: FMSRC; Vigência: 12 meses; Assinatura: 04/10/2024.

Contratada: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - Ata de Registro de Preços n. 268/2024 - Valor estimado: R\$ 83.000,00

Contratada: SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA - EPP- Ata de Registro de Preços n. 269/2024 - Valor estimado: R\$ 31.050,00

Rio Claro, 04 de outubro de 2024.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 414d-cc1b-2a6e-62c4-4d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rio Claro (SP), Edição nº 1689, ano XIX, veiculado em 09 de outubro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO CLARO (CNPJ 45774064000188) em 09/10/2024 às 16:55:59 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/414d-cc1b-2a6e-62c4-4d>